



# BOLETIM OFICIAL



ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE DIAMANTE

22 de fevereiro de 2022

Criado pela Lei 01274 de 24 setembro de 1974

Edição Especial



## DECRETO MUNICIPAL Nº 078/2022

22 de fevereiro de 2022

“DISPÕE SOBRE MEDIDAS VISANDO A CONTENÇÃO DO AVANÇO DA PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS – COVID-19 NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE DIAMANTE-PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

### O PREFEITO MUNICIPAL DE DIAMANTE

TE, Estado da Paraíba, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, bem como, o disposto na Lei Federal nº 13.979/2020,

CONSIDERANDO que a saúde é direito social fundamental (CF, art. 6º), garantido mediante a implementação de políticas que, dentre outros objetivos, visem à redução do risco de doença e de outros agravos à saúde (CF, art. 196);

CONSIDERANDO as festividades de carnaval que se aproximam e o Poder Público tem o poder-dever de regulamentar buscando meios para equacionar a transição responsável do relaxamento das medidas de isolamento social com o retorno das atividades econômicas e recreativas;

CONSIDERANDO que o Boletim Epidemiológico Diário na data de 21/02/22 não registrou nenhum caso ativo, não havendo existido casos com sintomatologia grave nos últimos meses graças à ampla cobertura do protocolo de imunização, sendo o município de Diamante, um dos destaques no estado da Paraíba, neste sentido.



# BOLETIM OFICIAL



ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE DIAMANTE

22 de fevereiro de 2022

Criado pela Lei 01274 de 24 setembro de 1974

Edição Especial

## DECRETA:

Art. 1º - Fica regulamentado que no período compreendido entre o dia 22 de fevereiro até o dia 05 de abril de 2022, com possibilidade de prorrogação, o funcionamento dos bares, restaurantes lanchonetes, pizzarias, conveniências e similares poderão oferecer atendimento nas suas dependências condicionado a apresentação de cartão de vacinação para funcionários e frequentadores dos estabelecimentos.

Art. 2º - Fica permitida a realização de missas, cultos e quaisquer cerimônias religiosas presenciais poderão ocorrer, com ocupação de 100% da capacidade do local, podendo chegar a 50% da capacidade com a utilização de áreas abertas.

Art. 3º - Todos os estabelecimentos públicos e privados deverão cumprir plena e irrestritamente todas as recomendações e protocolos de prevenção e controle para o enfrentamento da COVID-19 expedidas pela Secretaria Municipal de Saúde, pela Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do COVID-19 e pelas autoridades sanitárias nacionais e internacionais, bem como adotem medidas de proteção aos seus funcionários, clientes e colaboradores, dentre elas:

I - Reforçar medidas de higienização de superfície e **disponibilizar álcool gel 70% e/ou produto equivalente** para os funcionários e frequentadores dos órgãos e estabelecimentos;

II - **Fornecer máscaras para todos os seus empregados**, prestadores de serviço e colaboradores;

Parágrafo único. Fica determinado o uso OBRIGATÓRIO de máscaras, de fabricação industrial, artesanal ou caseira, em todo o território municipal enquanto vigorar o estado de calamidade declarado no Decreto Municipal.



# BOLETIM OFICIAL



## ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE DIAMANTE

22 de fevereiro de 2022

Criado pela Lei 01274 de 24 setembro de 1974

Edição Especial

Art. 4º - Fica permitida a realização de eventos sociais e culturais **privados**, desde que observem todas as normas sanitárias, bem como as determinações do artigo 3º deste Decreto, além de cumprir as seguintes medidas:

I - Controle rigoroso do acesso, só admitindo o ingresso de pessoas já vacinadas, com o protocolo de imunização atualizado, ou comprovação de testagem negativa para Covid-19 (exame antígeno ou RT-PCR) em exame realizado no mínimo 48 horas antes do evento.

II - A limitação de 250 (duzentas e cinquenta) pessoas, observando em todo caso o dimensionamento e capacidade do ambiente.

Art. 5º - Fica definido como ponto facultativo para o funcionalismo público o expediente dos dias 28 de fevereiro e 01 de março de 2022 em virtude das comemorações de carnaval com os respectivos feriados posteriores definidos em calendário nacional.

Parágrafo Único - Durante o ponto facultativo que o caput deste artigo faz referência, ficam excetuadas as atividades essenciais ao município, as mesmas deverão continuar tendo em visto seu caráter de continuidade e atendimento ao interesse público.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação revogadas as disposições em contrário.

**Diamante, 22 de fevereiro de 2022.**

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E COMUNIQUE-SE.**

*Hermes Mangueira Diniz Filho*  
**HERMES MANGUEIRA DINIZ FILHO**

Prefeito Municipal